



**LEI Nº. 2.163/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 02 / 07 / 2019

Nome: Carolina m. Trota  
Carolina Mendes Trota  
RG: MASE 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**“Acrescenta o inciso VI do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.383/2004 – Plano Diretor do Município de Borda da Mata e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso VI ao artigo 20, da Lei Municipal nº 1.383/2004, com a seguinte redação:

*“VI - Zona de Urbanização Específica - ZUE, que corresponde às áreas destinadas a instalação de Chacreamento de Recreio, nos termos da Lei Municipal nº 1.938/2016.”*

**Art. 2º** A Zona de Urbanização Específica (ZUE) está compreendida ao longo das margens das rodovias existentes no território municipal, em até 1 (um) km das ambas das margens.

**Art. 3º** Como mecanismos exigidos pelo disposto no inciso VII, do art. 42-B, da Lei nº 10.257/2001, ficam definidos os seguintes instrumentos:

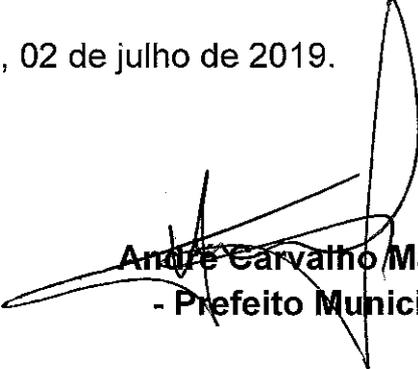
I – outorga onerosa para a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

II – contribuição de melhoria para a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.



**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 02 de julho de 2019.

  
**André Carvalho Marques**  
**- Prefeito Municipal -**